

## **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SF/DEFIN Nº 02 / 2017**

O Município de São Paulo, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.395.000/0001-39, doravante denominado **MUNICÍPIO** e neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Financeira, Sr. Henrique de Castilho Pinto, inscrito no CPF sob o nº 222.413.578-55, e em conformidade com as competências que lhe foram atribuídas, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91 com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Edifício BB, Brasília - (DF), doravante denominado **BANCO** e neste ato representado pelo Sr. **RICARDO BACCI ACUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 553.617.140-20, ficando o **BANCO** e o **MUNICÍPIO**, quando em conjunto denominados como **PARTES**, resolvem celebrar o presente Instrumento conforme cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação dos serviços de abertura de contas correntes no **BANCO**, de forma massificada e automatizada, no intuito de possibilitar que o **MUNICÍPIO** promova a transferência de valores aos seus parceiros, em conformidade com o contido na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Os serviços serão prestados pelo **BANCO** sem quaisquer ônus financeiros para o **MUNICÍPIO**, não sendo cabível qualquer pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, por interesse do **MUNICÍPIO**, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Único** - Além dos casos previstos em lei, o presente instrumento poderá ser rescindido pelas **PARTES**, a qualquer momento, durante o prazo de vigência, desde que notificado em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, sem que haja indenizações de qualquer natureza.

↓ *SB*

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em conformidade com as normas bancárias vigentes e demais dispositivos do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo primeiro** - As contas abertas em consequência ao objeto do presente instrumento terão as características das contas correntes convencionais de Pessoa Jurídica, e observarão, adicionalmente, as disposições a elas aplicáveis previstas na Lei Federal nº 13.019/14, podendo ser movimentadas tão somente por meio eletrônico.

**Parágrafo segundo** - As referidas contas possuirão isenção das seguintes tarifas, conforme tabela de tarifas divulgada pelo **BANCO** e com vigência na data de movimentação das contas:

- 1- Manutenção Conta Corrente Ativa;
- 2- Cadastro Confecção;
- 3- Cadastro Pessoa Jurídica – Renovação Semestral;
- 4- Extratos emitidos pelo canal internet banking, sendo limitado a 1 (um) extrato, por mês, no caso de períodos que não o mês em curso;
- 5- Transferência entre Contas Correntes no Banco do Brasil realizadas por meio eletrônico.
- 6- Fornecimento de cartão

**Parágrafo terceiro** - Os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** pelos beneficiários deverão ser aplicados pelos beneficiários em caderneta de poupança ou em fundo de investimento destinado ao segmento governo, com liquidez e rentabilidade diárias.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### Inciso I – Das responsabilidades atribuídas ao BANCO:

- a) Providenciar automaticamente a abertura das contas correntes relativas aos parceiros do **MUNICÍPIO**, conforme beneficiários constantes no arquivo eletrônico a ser encaminhado pelo **MUNICÍPIO** em conformidade com o leiaute definido pelo **BANCO**;
- b) Emitir relatório eletrônico em leiaute específico, denominado arquivo-retorno, contendo os

bb

números das contas correntes abertas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o envio do arquivo eletrônico pelo **MUNICÍPIO**;

- c) Manter bloqueadas para movimentação as contas correntes abertas na forma do presente instrumento, até que o respectivo titular compareça a uma agência do **BANCO** e proceda a sua regularização, de acordo com as normas bancárias vigentes.

**Inciso II – Das responsabilidades atribuídas ao MUNICÍPIO:**

- a) Disponibilizar ao **BANCO** por meio da transmissão de arquivo eletrônico em leiaute definido pelo **BANCO**, a relação e dados referentes aos beneficiários, contendo as informações necessárias à abertura das contas correntes.;
- b) Comunicar aos beneficiários a abertura da conta, bem como os procedimentos necessários para sua regularização e conformidade;
- c) Prestar informações que sejam necessárias ao **BANCO** para a boa e perfeita execução das atividades contratadas;
- d) Eximir o **BANCO** por toda e qualquer omissão ou incorreção dos dados contidos nos arquivos enviados ao **BANCO**;
- e) Comunicar ao **BANCO** as alterações ocorridas nas normas e nos procedimentos, desde que interfiram diretamente na execução do objeto do presente Instrumento;
- f) Acompanhar, diariamente, bem como tratar todas as ocorrências do processamento dos arquivos mencionados na alínea “a” desta cláusula, constantes do arquivo-retorno disponibilizado pelo **BANCO** por meio do Mainframe;
- g) Efetuar a transferências eletrônicas, no âmbito da Lei nº 13.019/2014, exclusivamente em contas específicas, preferencialmente abertas no âmbito deste Instrumento, em nome dos beneficiários, isentando o **BANCO** de responsabilidades e questionamentos judiciais, fiscais ou trabalhistas que porventura forem formulados pelos titulares em relação aos valores creditados;
- h) Assumir com inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso dos sistemas de transmissão de arquivos eletrônicos para cadastramento massificado de aberturas de contas

↓  
Jb

para pessoas jurídicas, cuidando para que sejam enviados ao **BANCO** apenas dados referentes aos beneficiários da Lei 13.019/2014, interrompendo imediatamente o uso dos sistemas, caso suspeite que o sistema foi utilizado para aberturas de outros tipos de conta de pessoas jurídicas não contempladas pela prestação de serviços prevista neste Termo de Cooperação;"

h.1) Em caso de dolo ou culpa do **BANCO** ou de seu funcionário na ativação da conta bancária, os prejuízos serão assumidos de acordo com a responsabilidade de cada parte.

h.2) O **MUNICÍPIO** deverá manter acompanhamento frequente das solicitações de abertura de conta bancária e de sua utilização, no que se refere aos repasses efetuados.

- i) Sem prejuízo do cumprimento do quanto disposto na seção III da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não divulgar quaisquer informações contidas nas transações dos sistemas e aplicativos colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário e a privacidade para com os servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do **MUNICÍPIO**, que não sejam usuários do sistema, assim como as normas de segurança da informação do **BANCO**.
- j) Comunicar ao **BANCO**, por meio da Agência Governo São Paulo, eventualidades não previstas neste Instrumento, as quais serão tratadas pontualmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A fiscalização dos serviços objeto da contratação ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, representado por servidores devidamente designados.

**Parágrafo único** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **MUNICÍPIO**, não eximirá o **BANCO** de responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão do presente Instrumento:

- I. o não cumprimento das cláusulas dispostas no presente Instrumento, especificações,

8  
16



projetos ou prazos;

- II. a lentidão do seu cumprimento, levando o **MUNICÍPIO** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados em comum acordo entre as **PARTES**;
- III. o atraso injustificado no início do serviço;
- IV. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**;
- V. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **BANCO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no presente Instrumento;
- VI. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. o cometimento reiterado de faltas na execução deste Instrumento;
- VIII. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. a dissolução da sociedade;
- X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **BANCO**, que prejudique a execução do objeto do presente Instrumento;
- XI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do **MUNICÍPIO** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Instrumento;
- XII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao **BANCO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto do presente Instrumento;
- XIV. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

16

(Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20 de 1998), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**XV.** Alterações que venham a ocorrer na Lei nº 13.019/2004 ou em regulamentações, ocorrências estas que tornem inviável ou mais onerosa a qualquer das **PARTES** a realização das operações, atividades e/ou obrigações objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

**Parágrafo primeiro** - Os casos da rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A rescisão deste instrumento poderá ser:

- I.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI, e XIII desta cláusula;
- II.** amigável, por acordo entre as **PARTES**, reduzida a termo em procedimentos de rescisão;
- III.** judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de solicitação formal de qualquer das **PARTES** e de autorização escrita da **PARTE** comunicada sobre o pedido de rescisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos seguindo os Preceitos contidos nas Normas Internas do Direito Público.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial Do Município, conforme dispõe a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

46 4

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões oriundas da execução deste Instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 22 de DEZEMBRO de 2017.

  
**HENRIQUE DE CASTILHO PINTO**  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CPF: 222.413.578-55

  
**RICARDO BACCI ACUNHA**  
BANCO DO BRASIL  
CPF: 553.617.140-20